



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.260, de 27 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026), com o objetivo de criar no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (17.01), despesas de capital provenientes de Crédito Adicional Especial de valores para o Exercício de 2026.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de junho de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026), COM O OBJETIVO DE CRIAR NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (17.01), DESPESAS DE CAPITAL PROVENIENTES DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Lei nº 6.260, de 27 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026), na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – 17.01.00, a natureza 3.3.50, com a seguinte redação:

17.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

17.01 – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

14.422.0029.2.079 – Promover os Direitos Humanos e a Cidadania para a inclusão e proteção social.

| <i>CÓDIGO</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>NATUREZA</i> | <i>FR</i> | <i>VALOR (R\$)</i> |
|-------------------|---|-----------------|-----------------|--------------------|
| 17.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | - | - | |
| 17.01.00 | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | - | - | |
| 14.422.0029.2.079 | Promover os Direitos Humanos e a Cidadania para a inclusão e proteção social. | 3.3.50 | 1.500.0000.0000 | 150.000,00 |

Art. 2º Fica autorizada a abertura de CRÉDITO Adicional ESPECIAL, no montante total de R\$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), conforme detalhamento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O crédito adicional autorizado por esta Lei será atendido pela fonte de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Anexo II, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 4º Para efeito da suplementação constante no artigo 1º, fica anulada as dotações orçamentárias no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) indicada no Anexo II.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FR | VALOR (R\$) |
|-------------------|---|-----------------|-----------------|--------------------|
| 17.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | - | - | |
| 17.01.00 | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | - | - | |
| 14.422.0029.2.079 | Promover os Direitos Humanos e a Cidadania para a inclusão e proteção social. | 3.3.50 | 1.500.0000.0000 | 150.000,00 |
| | | TOTAL | | 150.000,00 |

ANEXO II - ANULAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FR | VALOR (R\$) |
|-------------------|--|-----------------|-----------------|--------------------|
| 17.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | - | - | |
| 17.01.00 | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | - | - | |
| 14.422.0029.2.138 | Promover gratuitamente o acesso à justiça e à regularização jurídico-familiar. | 3.3.90.39.99 | 1.500.0000.0000 | 80.000,00 |
| 14.422.0029.2.141 | Promover o atendimento, a fiscalização e a mediação nas relações de consumo. | 3.3.90.31.99 | 1.500.0000.0000 | 20.000,00 |
| 14.422.0032.2.100 | Promover políticas para a equidade racial na Serra. | 3.3.90.30.15 | 1.500.0000.0000 | 20.000,00 |
| 14.422.0032.2.150 | Promover políticas públicas da promoção dos povos e comunidades tradicionais e enfrentamento ao racismo religioso. | 3.3.90.30.07 | 1.500.0000.0000 | 15.000,00 |
| 14.422.0032.2.150 | Promover políticas públicas da promoção dos povos e comunidades tradicionais e enfrentamento ao racismo religioso. | 3.3.90.30.23 | 1.500.0000.0000 | 15.000,00 |
| | | TOTAL | | 150.000,00 |



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 6.260, de 27 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026), com o propósito de incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (17.01), a natureza de despesas 3.3.50 na classificação funcional 14.422.0029.2.079, acompanhada de seu respectivo Sub-elemento.

A alteração orçamentária proposta, justifica-se pela necessidade de viabilizar a celebração de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução de projetos de interesse público voltados à promoção dos direitos humanos, fortalecimento institucional, acolhimento humanizado, reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e qualificação das ações desenvolvidas junto a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas.

Ressalte-se que a inclusão dessa natureza de despesa permitirá a cobertura de investimento não previsto originalmente, utilizando-se de remanejamento entre ações. A iniciativa é fundamental para fortalecer iniciativas da sociedade civil que já atuam na rede municipal de atenção a pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas, promovendo práticas humanizadas, qualificadas e alinhadas às políticas públicas e aos princípios dos direitos humanos.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de cumprimento do cronograma administrativo para o exercício de 2026, solicitamos a esta Casa a apreciação do presente projeto com a celeridade que o interesse público demanda.